

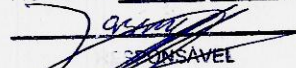


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 1855/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4478
DATA ENTR 18/09/2020
HORÁRIO 13:41h5


RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos da Lei Municipal nº 1.436/2018, que altera a Contribuição dos Órgãos Empregadores equivalentes a 21,47% ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência maio/2018 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

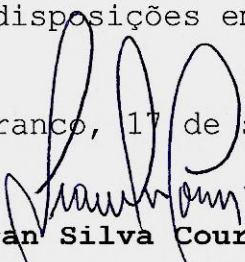
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2020.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação dessa Veneranda Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV-Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - MG.

A proposição em tela tem por objetivo obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa parcelar os débitos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV, bem como reparcelar dívidas.

Por todo o exposto, a matéria visa apenas a consolidar a dívida e a permitir que os saldos devedores sejam repassados parceladamente ao Instituto de Previdência, sendo que a garantia de pagamento sempre estará alicerçada na responsabilidade do Município, entidade perene, impassível de insolvência. O prazo de pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas e a forma de correção mensal das parcelas acordadas são prescritos nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de modo que não é possível que seja alterado, sob pena de inviabilizar o projeto.

Por outro lado, a medida é necessária dos débitos oriundos da Lei Municipal nº 1.436/2018, que altera a Contribuição dos Órgãos Empregadores equivalentes a 21,47% ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência maio/2018, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Visconde do Rio Branco, 17 de setembro de 2020.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

PARCELAMENTO PATRONAL ATÉ 60 PARCELAS						
Periodo	Vr Apos.	indice de atualiz.*	Valor	Atualizado	Vr juros apurados**	Vr total Apurado
jan-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
fev-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
mar-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
abr-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
mai-18	R\$ 181.972,80	1,0765945	R\$	195.910,92	R\$24.488,86	R\$ 220.399,78
jun-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
jul-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
ago-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
set-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
out-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
nov-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
dez-18			R\$	-	R\$0,00	R\$ -
TOTAL DA DIVIDA						R\$ 220.399,78

* FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NO INPC.
 ** FORAM CONSIDERADOS JUROS SIMPLES DE 0,5%a.m

**** FORAM CONSIDERADOS JUROS SIMPLES DE 0,5%a.m**